

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.858.590-1

DATA: 26/06/19

PARECER CEE/CES Nº 102/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da UEM.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 15/01/20 até 14/01/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomenda-se ações para a redução da retenção/evasão. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 532/19 (fl. 125) e Informação Técnica nº 117/19-CES/Seti (fl. 124), ambos de 01/07/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da UEM, município e *campus* de Maringá, mediante Ofício nº 218-GRE/UEM, de 26/06/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, à Avenida Colombo, nº 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal
- reconhecimento: nº 81.903/78, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11/07/78; (fl. 15)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.858.590-1

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 397/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/02/15 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/14, de 16/09/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/01/15 até 14/01/20. (fl. 10)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado pela UEM, município e *campus* de Maringá.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 27, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e caput do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 07 e 17 a 19)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 17 a 19, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, à folha 16.

O curso tem como coordenadora a professora Aline Maria Malachini Miotto Amaral, graduada em Ciência da Computação (1997), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre em Ciências da Computação (2001), pelo Instituto de Computação e Matemática Computacional (ICMC-USP) e doutora em Informática (2014), pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 05) Doutora em Informática, 2014, Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.858.590-1

O quadro de docentes é constituído por 42 (quarenta e dois) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 26 (vinte e seis) doutores, 13 (treze) mestres, 01 (um) especialista e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 37 (trinta e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fls. 21 a 26)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 20:

Data de Ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018
2014	40	15				
2015	43		13			
2016	43			16		
2017	43				32	
2018	41					08

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 40% do total de ingressantes matriculados na 1ª série, deste modo, este fato não pode passar despercebido, o que implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

No entanto, ressalte-se que a instituição não menciona a adequação à Resolução CNE/CES nº 05/16, de 16/11/16, que trata da Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município e *campus* de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/01/20 até 14/01/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.858.590-1

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 05/16, de 16/11/16, que trata da Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES